

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº xxxx/2025/SEINFRA**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e a empresa xxxxxxxx, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento nas áreas de engenharia, arquitetura, jurídica e apoio na gestão de ações e projetos, no âmbito da SEINFRA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu titular, **ADIB ELIAS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.799.667-xx, e pela Subsecretaria de Políticas Habitacionais, Parcerias e Inovação, **ALESSANDRA LUCIANO CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº xxx.250.151-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXX, inscrita sob o CNPJ/CPF nº xxxxx, com sede no(a) xxxxxxx, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, com endereço xxxxxx.

O presente contrato, decorre da **Concorrência nº xx/2025/SEINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em xx/xx/2025, regida pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme Processo SEI 202400005047000, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de caráter subsidiário e temporário, em assessoramento nas áreas de engenharia, arquitetura, jurídica e apoio na gestão de ações e projetos, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 6 - EXECUÇÃO DO OBJETO; Tópico 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, bem como no Tópico 21 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS do [TR - Termo de Referência](#).

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxx).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Valor Total
1	PRODUTO 01 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$
2	PRODUTO 02 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$
3	PRODUTO 03 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS	R\$
4	PRODUTO 04 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL	R\$
5	PRODUTO 05 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO	R\$
6	PRODUTO 06 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	R\$
Total sem BDI:		R\$
Total do BDI:		R\$
Total Geral:		R\$

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos se darão conforme do Tópico 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V_p \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado/100.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da fonte **XXXXXX** e as despesas correrão a conta da dotação:

I. Programa: XXX **Ação:** XXXX

II. Código Natureza da Despesa: XXX

III. Natureza da Despesa: XXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de despesa		
Fonte		
Modalidade de aplicação		

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base de origem do Orçamento Referencial, serão reajustadas segundo a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

I.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

I.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

PARÁGRAFO QUINTO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

I. Sempre que mantida as disposições do Contrato e da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

II. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco.

III. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será o de **empreitada por preço unitário**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser prorrogados mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial e seguirão as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

I.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

I.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n. 14.133/2021;

II. Por acordo entre as partes:

II.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

II.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nas alterações unilaterais o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não poderá ser feita a subcontratação do objeto, devido à exigência de experiência e eficiência na execução do serviço, além do que se trata de um serviço especializado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Gestão do Contrato e a Fiscalização dos produtos serão realizados pela SEINFRA, com subsídio de suas Superintendências e Gerências subordinadas. A gestão e fiscalização será realizada por servidores da SEINFRA, designados e nomeados em portaria específica para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, no ato convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SEINFRA ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO. A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do produto, devendo ser encaminhadas ao gestor.

PARÁGRAFO SEXTO. O monitoramento rotineiro da execução dos serviços será de responsabilidade dos fiscais, devendo estes também passar pela aprovação dos gestores de contrato, como premissa para realização da respectiva aceitação e medição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aceitação dos Produtos está vinculada à metodologia de execução e entrega, conforme determinações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. As medições serão processadas mensalmente, baseadas nos produtos entregues, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços homologada na licitação.

PARÁGRAFO NONO. Todas as revisões de Produtos, por parte da Contratada, devem atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e, ainda, as exigências do edital de licitação, do contrato e as disposições normativas da SEINFRA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando aplicáveis, inclusive aquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela própria SEINFRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, seguindo os regramentos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98 da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

I.1. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

II. Seguro-garantia;

II.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

II.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

II.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

II.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

II.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

II.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b.** Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c.** Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEINFRA);
- d.** Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e.** Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

II.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

- a.** quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
- b.** quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c.** quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

- d. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- a. Cópia do estatuto social do banco.
- b. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.
- c. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- d. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

PARÁGRAFO QUARTO. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO OITAVO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- I. A Contratata será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Termo de Referência e do Edital, das normas e especificações de serviços da SEINFRA.
- II. A Contratada deverá manter preposto devidamente identificado e apresentado formalmente à SEINFRA, no sentido de ser o interlocutor de caráter administrativo e técnico como representante da empresa,

devendo este ter toda a disponibilidade e autonomia para as decisões em nome da Contratada quanto às demandas apresentadas pela SEINFRA.

III. Possuir sede e/ou filial e/ou escritório/base no estado de Goiás com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços.

IV. Manter o(s) profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório exclusivo(s) ao Contrato durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.

V. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

VI. Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Manter a quantidade de equipamentos e outros que se fizerem necessários e suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

VIII. Manter as condições do ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

XI. Elaborar o cronograma de utilização da equipe/equipamentos, detalhando todas as etapas de execução dos serviços dentro da metodologia que será adotada pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos para sua conclusão, permitindo a análise e aprovação da fiscalização da SEINFRA.

XII. Sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao Contrato.

XIII. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

XIV. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEINFRA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEINFRA.

XV. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação.

XVI. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao Contrato que será celebrado com a SEINFRA, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

XVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SEINFRA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XVIII. Submeter previamente, por escrito, à SEINFRA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

XIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados e suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XXI. Conhecer, adotar e obedecer a legislação, normativos, instruções de serviços, manuais e orientações da SEINFRA, relativamente aos serviços a serem desenvolvidos e explicitados no Termo de Referência.

XXII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na SEINFRA, nos termos do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás.

XXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema estadual para Certificado de Registro Cadastral – CRC, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos dos normativos internos da SEINFRA, os documentos exigidos para instrução dos processos de medição.

XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SEINFRA.

XXV. Comunicar ao Gestor do Contrato/Fiscalização do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXVI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SEINFRA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

XXVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto para excepcionalidades previstas em lei.

XXX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da SEINFRA.

XXXI. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, para todas as atividades técnicas dos produtos, nos termos da Lei nº 6.496/77, desde atividades de elaboração e/ou autoria até atividades de apoio técnico.

XXXII. A Contratada estará sujeita a penalidades quando verificada pela fiscalização do contrato a inadequação das instalações do seu escritório disponibilizado para desenvolvimento das atividades equivalentes ao contrato, obrigando-se a adequá-lo de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

XXXIII. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à SEINFRA distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

XXXIV. A partir da assinatura do contrato pelas partes, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a Contratada passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da licitação e da execução do contrato.

XXXV. Caso não haja procedimentos próprios de garantia de cumprimento à LGPD por parte da Contratada em seus atos administrativos internos, após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato pelas partes, a Contratada, em relação aos dados pessoais de seus funcionários contratados e mobilizados para a realização das atividades inerentes ao escopo do Termo de Referência deverá assinar, assim como aqueles que serão designados a tratar dos dados pessoais relativos aos funcionários participantes do contrato, termo de responsabilidade individual pelo tratamento de tais dados.

XXXVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXVII. A Contratada também deverá fazer com que seus funcionários, contratados e mobilizados para realizar as atividades inerentes ao escopo do Termo de Referência, assinem termo de responsabilidade pela manutenção do sigilo sobre as informações que terão acesso quando da realização das suas atividades técnicas no âmbito do contrato.

XXXXVIII. Nos termos da Lei nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

XXXIX. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual nº 9.837/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, cercando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

V. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, quando couber.

VI. Arquivar, entre outros documentos, produtos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios diversos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada e com as especificações do Edital e seus anexos.

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

IX. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

X. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

XI. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

XII. Constituem direitos e prerrogativas da SEINFRA, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e no que couber, os normativos e instruções sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes na SEINFRA, que a Contratada aceita e a eles se submete.

XIII. A qualquer tempo a SEINFRA ou o fiscal do contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica de profissionais da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Esta substituição não pode impactar negativamente nas condições de habilitação da Contratada, desde que o novo membro da equipe técnica possua habilitação profissional igual ou superior ao do profissional que venha suceder.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- b.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar; e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, serão aplicadas e graduadas segundo quadro previsto no **item 6.34.4** do Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e V do Parágrafo Terceiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI e VII do Parágrafo Primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e V do Parágrafo Terceiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO OITAVO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO NONO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente as licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual n. 9.837/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137 da Lei n. 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. A extinção do contrato poderá ser:

I.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

I.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

I.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. pagamento do custo da desmobilização.

IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. execução da garantia contratual para:
 - c.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da SEINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da SEINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens I, II, III, IV e V do Parágrafo Quarto observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o, qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da Alocação de Risco:

I. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Seção 22 do Termo de Referência.

II. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Seção 22 do Termo de Referência.

III. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações na Seção 22 do Termo de Referência.

IV. A contratada declara:

a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Pela CONTRATADA:

Representante da Contratada